



C0065286A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 700-B, DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TIRIRICA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JERÔNIMO GOERGEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Condutor de Ambulância, a ser comemorado anualmente, em todo território nacional, no dia 10 de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem o intuito de prestar justa homenagem aos Condutores de Ambulância que operam suas lides em todo o território nacional, os quais, em sua grande maioria, sempre demonstraram apreço por profissão de tamanha responsabilidade, cumprindo com os seus deveres, tudo em louvor da profissão abraçada.

Trata-se de uma questão humanitária pela valorização e motivação de uma profissão de extrema relevância para a sociedade, bem como retribuir o que esses profissionais da saúde fazem em prol das pessoas, quando se encontram em momentos frágeis de suas vidas.

O condutor de ambulância é mais que um simples motorista. Pois, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM - Ministério da Saúde é necessário possuir um curso específico de socorrista, além de curso para a condução de veículo de emergência e exame para Exercer Atividade Remunerada (EAR).

Vencem distâncias, vencem o tempo, inclusive o trânsito intenso que as vias possuem atualmente, buscando sempre o melhor, pois sabem eles que não podem desperdiçar um segundo sequer, já que as vidas que estão aos seus cuidados necessitam destas frações de tempo para que possam restabelecer sua saúde, o quanto antes seja possível.

O reconhecimento do profissional é de suma importância para a sociedade. Nada mais justo, então, prestar esta homenagem aos profissionais que acima de tudo, se dedicam ao auxílio rápido no apoio ao atendimento médico. São pessoas essenciais no transporte de doentes, de acidentados e que estão prontos para o cumprimento de qualquer emergência, com uma grande responsabilidade nas mãos, que é salvar vidas. São pessoas que, mesmo enfrentando forte estresse emocional, diariamente, lidando com vítimas de acidentes e outros diversos fatores que envolvem também o sofrimento dos familiares.

Devo salientar que o Projeto de Lei apresentado encontra-se em consonância com a Lei 12.345, de 20 de Dezembro de 2010, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas”.

A lei supracitada, em seu artigo 2º, define como critério para instituição de datas comemorativas, a realização de consultas populares e de audiências públicas, devidamente documentadas e com a participação de associações reconhecidas que sejam vinculadas ao segmento

interessado.

Nesse sentido, foi realizada, nesta Casa, Audiência Pública no dia 26 de novembro de 2013, a requerimento do Deputado Roberto Santigado, estiveram presentes o presidente da Associação dos Condutores de Veículos de Emergência, de Brasília/DF, presidente do Sindicato dos Condutores de Veículo de Goiás, Presidente da UGT, entre outros.

Houve a discussão com a categoria e se obteve amplo apoio das entidades estaduais, nacionais na aprovação do Projeto de Lei que institui o Dia Nacional do Condutor de Ambulância.

Contudo, diante do exposto, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2015

**Deputado RÔMULO GOUVEIA
PSD/PB**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

.....
.....

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do **Deputado Rômulo Gouveia**, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Condutor de Ambulância**, a

ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Condutor de Ambulância, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro pela sociedade brasileira.

Como bem colocado pelo autor do projeto, “*O condutor de ambulância é mais que um simples motorista. Pois, de acordo com a Portaria n.º 2048/GM do Ministério da Saúde, é necessário possuir um curso específico de socorrista, além de curso para a condução de veículo de emergência e exame para Exercer Atividade Remunerada (EAR). Vencem distâncias, vencem o tempo, inclusive o trânsito intenso que as vias possuem atualmente, buscando sempre o melhor, pois sabem eles que não podem desperdiçar um segundo sequer, já que as vidas que estão aos seus cuidados necessitam destas frações de tempo para que possam restabelecer sua saúde, o quanto antes seja possível.*”

Sem dúvida, o reconhecimento destes profissionais é de suma importância para a sociedade. Concordamos então com o mérito em se prestar esta homenagem a estes que, acima de tudo, se dedicam ao auxílio rápido no apoio ao atendimento médico.

Ressalte-se que esta data comemorativa já existe em alguns estados e municípios, tais como, em Santa Catarina, São Paulo, Jundiaí – SP, Manaus, Espírito Santo, Roraima e Cuiabá.

Além disto, cabe salientar que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e

audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de audiência pública na **COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DESTA CASA**, no dia 26 de novembro de 2013, convocada em consequência da aprovação do Requerimento nº 297/13, de autoria do Deputado Roberto Santiago. Estiveram presentes o Presidente da Associação dos Condutores de Veículo de Emergência de Brasília – DF e o Presidente da Associação Brasileira dos Motoristas e Condutores de Ambulância – ABRAMCA, conforme a Ata de tal audiência.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 700, de 2015, de autoria do **Deputado Rômulo Gouveia**.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2015.

Deputado Tiririca
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 700/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiririca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I- RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Condutor de Ambulância”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

A Comissão de Cultura aprovou o projeto.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É conclusiva a manifestação das Comissões sobre a matéria.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada há no projeto de lei que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade formal ou material.

Da mesma forma, nada há a reparar quanto à juridicidade.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração de normas legais (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº107/2001), não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 700, de 2015.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2016.

Deputado JERONIMO GOERGEN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 700/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jerônimo Goergen, contra os votos dos Deputados Marcos Rogério e Wadih Damous. O Deputado Marcos Rogério apresentou Voto em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Cleber

Verde, Cristiane Brasil, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Roman, Fabio Garcia, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Maia Filho, Marco Maia, Milton Monti, Paes Landim, Patrus Ananias, Renata Abreu, Rogério Rosso, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, André Abdón, André de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Capitão Augusto, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Covatti Filho, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, João Campos, João Gualberto, Lincoln Portela, Major Olímpio, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Paulo Henrique Lustosa, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Rubens Otoni e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

**VOTO EM SEPARADO
(Do Deputado MARCOS ROGÉRIO)**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Condutor de Ambulância”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

A Comissão de Cultura aprovou o projeto.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É conclusiva a manifestação das Comissões sobre a matéria.

Nesta comissão, o relator opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 700, de 2015.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito deste colegiado, cabe análise quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No plano da constitucionalidade, a matéria dispensa reparos.

Já no tocante a juridicidade, entendemos que a proposição não deve

prosperar, pois há carência de fundamento jurídico, contrariando preceitos consolidados no nosso ordenamento.

Ao que pese os argumentos elencados pelo autor, em prestar justa homenagem aos Condutores de Ambulância, passamos a questionar sobre o dia do motorista do caminhão tanque combustível, do carro forte, do bombeiro, entre tantos outros profissionais, um rol extenso de profissionais de mesma relevância que o homenageado no projeto, que não exaure nos citados.

Não há dúvida de que os condutores de ambulância exercem um papel importante em nossa sociedade, porém tantos outros profissionais também contribuem generosamente para o crescimento e fortalecimento de nossa coletividade, cada qual com sua relevância.

Neste sentido, homenagear um profissional em detrimento de outros, que também exercem papéis relevantes e fundamentais em nossa sociedade, não contribuirá de maneira efetiva para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, onde todos os atores são essenciais.

O controle de juridicidade das proposições feito pelo Parlamento possui caráter preventivo, pois é realizado antes que a matéria se transforme em norma jurídica. Possui ainda, natureza política, pois, além de ser realizado por órgão não pertencente ao Poder Judiciário, não representa exercício da atividade jurisdicional, mas da atividade legislativa. Por isso, tal controle é marcado por larga discricionariedade e extremamente influenciado por interesses políticos diversos, os quais, muitas vezes, prevalecem – infelizmente – sobre os aspectos técnico-jurídicos que deveriam nortear o exame de admissibilidade das proposições.

Os critérios técnicos objetivos para a análise de juridicidade das proposições devem auxiliar os que lidam com o processo legislativo, para a produção de normas legais livres de vícios jurídicos, ambiguidades e favorecimentos pessoais e profissionais, para tanto é importante uma rigorosa análise da juridicidade das proposições.

Neste sentido, o Poder Legislativo deve, cada vez mais, entregar à sociedade leis de qualidade e que não gerem, no momento de sua aplicação, contendas nas relações pessoais, inclusive, em certos casos, consolidando, pela via legislativa, os avanços sociais muitas vezes reconhecidos apenas tardiamente pelo Poder

Judiciário.

Neste, votamos pela constitucionalidade, **injuridicidade**, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 700, de 2015.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal
Democratas/RO

FIM DO DOCUMENTO